

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000549/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064911/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.011144/2016-51  
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALES ROCHA;

E

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, CNPJ n. 73.410.326/0025-38, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HENRIQUE MACIEL GOMES BORGES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Bebidas**, com abrangência territorial em **DF**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS

Os **Empregadores** integrantes da Categoria Econômica representada pelo **Sindicato Patronal** passam a assegurar um **salário mínimo mensal na CTPS** nas seguintes funções:

| <b>FUNÇÃO:</b>                          | <b>SALÁRIO:</b>  |
|---|------------------|
| Motorista de Carreta: _____<br>mês.     | R\$ 1.739,18 por |
| Motorista de Caminhão: _____<br>mês.    | R\$ 1.624,75 por |
| Auxiliar de distribuição: _____<br>mês. | R\$ 992,37 por   |
| Auxiliar de produção: _____<br>mês.     | R\$ 992,37 por   |
| Operador de empilhadeira: _____         | R\$ 1.206,02 por |

mês.  
Estoquista: \_\_\_\_\_ R\$ 992,37 por  
mês.  
Motorista de carro leve/Moto boy: \_\_\_\_\_ R\$ 1.194,54 por  
mês.  
Balconista: \_\_\_\_\_ R\$ 1.148,59 por  
mês.  
Motociclista entregador: \_\_\_\_\_ R\$ 1.231,27 por  
mês.  
Lavador de Veículos: \_\_\_\_\_ R\$ 992,37 por  
mês.  
Mecânico: \_\_\_\_\_ R\$ 1.320,04 por  
mês.  
Estoquista: \_\_\_\_\_ R\$ 992,37 por  
mês.  
Bombeiro / Frentista: \_\_\_\_\_ R\$ 992,37 por  
mês.  
Vendedor: \_\_\_\_\_ R\$ 1.703,31 por  
mês.

**Parágrafo Único:** O salário de vendedor por motivo de ajuste interno da Empresa o mesmo será de R\$992,37( Novecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) em carteira de trabalho mais sendo convencionado que a sua remuneração mensal mínima não será inferior a R\$ 1.703,31(Um mil setecentos e três reais e trinta e um centavos ).

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA**

A empresa Cervejaria Petropolis S/A, passa a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a **R\$ 992,37 (Novecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos)** mensais. Ainda, acorda-se que a **Empresa** não poderão reduzir as Remunerações existentes, conforme convencionado.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa Cervejaria Petropolis S/A, concederá aos empregados pertencentes ao **Sindicato Laboral**, aumento de **8,5% (Oito vírgula cinco por cento)** a partir de **1° de Setembro de 2016**, sobre os salários percebidos no **mês de agosto de 2016**.

**Parágrafo Primeiro:** Igual percentual de correção incidirá sobre o salário-tarefa, isto é, os representados por quantia fixa, por duplicatas ou por outro título de crédito cobrado.

**Parágrafo Segundo:** A correção supracitada atingirá toda a Categoria Profissional abrangida pelo **SINTRABE**.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ainda assegurado que não haverá salário na Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS** assinado com valores abaixo do piso mínimo da categoria.

**Parágrafo Quarto:** A empresa se compromete a reajustar os salários e pagar o retroativo à setembro no mês de outubro/2016, ainda que o ACT não esteja homologado.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE**

A **Empresa** convencionada neste fornecerá a todos os empregados Contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados nos salários de cada empregado durante o mês.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE COMISSÃO, HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO**

Ao efetivar o pagamento de férias, licença maternidade, o cálculo da média da soma de comissões ou prêmios deverá ser feito tomando-se como base a média das Comissões/ Prêmios + DSR dos 03(três) últimos meses trabalhados. Para o pagamento de 13º salário o cálculo da média deverá levar em consideração os 12(doze) meses do corrente ano.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A **Empresa** convencionada neste se obriga a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE** 3% (três por cento) sobre a remuneração dos funcionários sindicalizados, desde que o mesmo apresente fichas de adesão assinada pelo próprio trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais) mensais.

§ 1º Os valores descontados serão recolhidos na **conta corrente do sindicato de nº. Agência 0002 Op. 003 Conta 4748-7, na Caixa Econômica Federal** ou na secretaria financeira do **SINTRABE** até o **05º(quinto) dia útil do mês subsequente**, após os referidos descontos mandar comprovante de pagamento mais relação nominal dos associados.

§ 2º A **Empresa** que por qualquer motivo atrasarem o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, em mais de 03 (três) dias corridos terão que pagar multa de 10% (dez por cento) do total, mais 1% (por cento) por dia de atraso.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

## CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que a empresa concederá, mensalmente, a todos os seus empregados (as) que não tiver falta injustificada durante o mês, um adicional de assiduidade de **3% (três por cento)** sobre o piso mínimo de **salário** a título de incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado à **Empresa** que, havendo falta injustificada, o direito de não conceder ao empregado faltoso a referida gratificação referente ao mês que ocorreu a falta conforme estabelece o caput.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que os valores pagos sob este título não integrarão a remuneração para quaisquer fins, trabalhistas ou previdenciários.

### Outros Adicionais

## CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o piso mínimo de salário, a ser pago a todos os empregados que contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada quinquênio, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **Empresa** Cervejaria Petropolis S/A, fornecera aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tíquetes Refeição, sem natureza salarial, em número equivalente aos dias trabalhados, no valor equivalente a **R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos)** por Tíquete Refeição. O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente

**Parágrafo primeiro:** As empresas integrantes da categoria Econômica inscrita no **PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**, de que trata a **Lei 6.321/76** e seu **Decreto 5/91**, descontará dos salários de seus empregados R\$ 0,01 (Um Centavo), sobre o valor do auxílio refeição fornecido.

### Auxílio Transporte

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

As **Empresas** fornecerão Vales Transportes para todos os Funcionários (as) em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, de conformidade de 16 de

Dezembro de 1985 com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de 6% (Seis por cento) sobre o salário básico de conformidade com a Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 art. 4ª parágrafo único.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores dos Vales Transportes serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

**Parágrafo Segundo:** O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa** as faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transportes que serão fornecidos no mês seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** Os Vales Transporte serão entregues a todos os empregados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês.**

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

A **Empresa** se obriga em manter um plano de saúde para todos os seus funcionários e dependentes, inclusive os que estiverem afastados em gozo de benefício (INSS) por qualquer motivo.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado que o Trabalhador que aderir ao Plano de saúde, participará com 40%(quarenta por cento) do Plano de saúde e o(s) seu(s) dependente o mesmo percentual de 40%(Quarenta por cento) de participação. Fica assegurado também que os Trabalhadores e seus dependentes que aderirem ao Plano de saúde não terão que pagar a co-participação.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BASICA**

Fica estabelecido que a **Empresa** Cervejaria Petropolis S/A, convencionada neste, fornecerá mensalmente um cartão Alimentação no valor R\$ 187,05(cento e oitenta e sete reais e cinco centavos) **a todos os empregados (as).**

**Parágrafo Primeiro:** O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados juntamente com cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal

e previdenciário.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado ao empregado em gozo de benefício previdenciário o recebimento do benefício constante no caput até 120 (cento e vinte) dias do afastamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO**

A **Empresa**, que não fornecer veículo próprio (Moto/Carro) para os empregados, que exercem atividades externas, ficam obrigadas ao fornecimento de no mínimo **R\$ 177,43 (Cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos)** mensais a título de ajuda de custo para manutenção dos mesmos e mais um valor de **R\$ 36,74 (Trinta e seis reais e setenta e quatro centavos)** mensais a título de ajuda de custo para sinistro/ seguro contra roubo.

**Parágrafo Único** – os valores de que trata o caput tem caráter meramente de ajuda de custo e não integra ao salário para quaisquer fins.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO**

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do Contrato de Trabalho for superior a **12 (doze) meses** e no prazo determinado pelo **Art. 477 da CLT**, sob pena de multa prevista no referido artigo. A média para esse fim será baseada nos 12 (doze) meses efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Único:** A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

- a) **TRCT em 05(cinco) vias;**
- b) **Aviso Prévio em 03(três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);**
- c) **Atestado Demissional em 03(três) vias; demissão.**
- d) **GFIP;**
- e) **Ficha ou Livro do Empregado;**
- f) **Extrato Analítico do FGTS;**
- g) **CTPS do Empregado (a) atualizada;**
- h) **Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;**
- i) **Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa.**
- j) **Comprovantes das últimas contribuições sindicais e assistenciais.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Empregador** é obrigado a fornecer a **Ficha Financeira**- ao empregado demitido.

**Parágrafo Primeiro:** Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento se dê por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo Segundo:** Ao atender o que determina o **Art. 10 do Dec. nos 1197, (DOU 15/07/94)**, as **Empresas** deverão anexar à cópia da **GRPS**, a relação de funcionários pertencentes à Categoria Profissional.

### Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Atribuições da Função/Desvio de Função

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROMOÇÃO DESVIA DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

A **Empresa** Cervejaria Petropolis S/A, através desta, incentivarão a Capacitação e Qualificação Profissional dos Empregados da Categoria, em conjunto com o **Sindicato Laboral**.

**Parágrafo Primeiro:** À **Empresa** permite-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal substituição perdurar ou persistir por período superior a 90 (noventa) dias, será considerado promoção, desvia de função ou cumulação de função.

**Parágrafo Segundo:** Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou cumulação de função na substituição da mesma quando se fizer necessário a sua liberação por ocasião da necessidade do afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substituto ficar na função por um período maior que 120(cento e vinte) da licença maternidade.

### Normas Disciplinares

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INFRAÇÕES E MULTAS

A cada infração cometida pelas partes Concernentes, das obrigações de fazer, o infrator (a) será punido (a) com multa, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, no caso da Categoria Profissional, e em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, quando a infratora for a Categoria Patronal, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

**Parágrafo Único** – Estabelece-se multa em favor do empregado de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (sexto) dia útil e de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por centos) por dia subsequente de atraso.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, a partir do momento da apresentação do atestado médico a empresa, tendo após o término do período da licença maternidade a que se refere à Constituição Federal, a mesma terá ainda **60 (Sessenta) dias a mais de garantia de emprego**, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado ao empregado em gozo de férias o emprego e salário até 30 (Trinta) dias após seu retorno.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO**

Fica Convencionado que os Empregados que exercem atividades externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acordo com o previsto no **Art. 62, Inciso I**, Consolidado, não são submetidos a qualquer horário ou ponto, salvo o horário de apresentação na **Empresa**, que deverá ser previamente fixado pela **Empresa**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que tal condição deva ser anotada na CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Empregado.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ser efetuada pela **Empresa** a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo facultado ao **Empregado** o seu acompanhamento, não podendo, entretanto, ser efetuado qualquer desconto salarial em razão de horário, bem como não poderá ser exigido da **Empresa** nenhum acréscimo salarial salvo os estipulados em Lei.

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente convencionado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar contas dos valores recebidos, no mesmo dia do recebimento da entrega de produtos ou pagamento, independentemente se em espécie, cheque ou qualquer outra forma de pagamento desde que a Empresa de as devidas condições/ suporte para o empregado faça o devido acerto.

**Parágrafo Quarto:** A obrigatoriedade de comparecimento, na entrada e na saída, bem como a eventual participação em reuniões destinadas à melhoria das vendas, campanhas, entregas e etc., sejam no início, seja no final da jornada, não implicará na sujeição à jornada de trabalho.

**Parágrafo Quinto:** Fica ajustado que o empregado no exercício da atividade externa gozará de intervalo



de 02h00min (duas) hora para refeição ou descanso, em horário que atenda o seu interesse.

**Parágrafo Sexto:** Não são devidas horas extras aos empregados que prestem serviços nas condições previstas nas presentes cláusulas.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

A empresa na forma da atual redação do art. 59 da CLT, dada pela Lei nº 9601/98, poderão instituir banco de horas, destinado à compensação horária, devendo firmar acordo com seus empregados, juntamente com lista de assinaturas, observado o seguinte critério, a saber:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas deverá ser pago com os acréscimos legais na data de vencimento do pagamento mensal devido. O saldo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas será lançado no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As horas extras trabalhadas nos repousos semanais e em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e não poderão ser lançadas em banco de horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo máximo previsto no modelo de banco de horas adotado pela empresa, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término daquele período, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará seu valor correspondente à época da rescisão com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas deverão fornecer aos seus empregados, planilha ou documento informativo que contenha a situação individual e atualizada do banco de horas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O banco de horas poderá tanto apresentar saldo favorável ao empregador como ao empregado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ao final da vigência deste, havendo saldo negativo no banco de horas, este será zerado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ao final de 12 meses de vigência do Banco de horas, constatando algum prejuízo aos trabalhadores envolvidos este não será renovado para um próximo período.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA NO REGIME ESPECIAL 12X36**

Fica convencionada a jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)** conforme parágrafos abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** A jornada especial que trata o caput estabelece que a jornada de trabalho do Vigia/Porteiro, essa jornada ficara fixada em **12X36(doze por trinta e seis)**, que compreende uma jornada com duração de **12(doze)** horas corridas de trabalho, por **36(trinta e seis)** horas de descanso.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se, ao empregador, a instituição ou manutenção desse regime, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este Instrumento Normativo, assim como grupos funcionais, com exceção dos cargos de vigia/porteiro.

**Parágrafo Terceiro:** As horas de trabalho compreendidas entre a **8º (oitava)** e a **12º(décima segunda)** diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às **44(quarenta e quatro)** horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados que trabalham sobre o regime da jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)**, deverão gozar regulamente de uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilatação da jornada de **12(doze)** horas.

**Parágrafo Quinto:** fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e feriado, não sofrerão acréscimos, tendo em vista o descanso estipulado, nesta jornada peculiar de **12X36(doze por trinta e seis)** horas.

**Parágrafo Sexto:** Fica restrita a realização de horas-extras pelos empregados submetidos a jornada de **12X36(doze por trinta e seis)**, exceto em caso de foga maior.

**Parágrafo Sétimo:** O presente acordo reconhece que a jornada de trabalho de **08(oito)** horas diárias **220(duzentas e vinte)** horas mensais, tem peculiaridades diferentes da jornada de trabalho de **12X36(doze por trinta e seis)**, razão por que admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador, e sem implicação das regras do **art. 461/CLT**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE PONTO

Os Empregados poderão marcar o ponto com **15 (quinze)** minutos de tolerância do início da jornada, para facilitar a troca de roupas, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão, em qualquer hipótese, hora extra, sendo reconhecido o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Uniforme

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

A **Empresa** Cervejaria Petropolis S/A, fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças, camisas, botas, luvas, além de **EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)**, desde que seu uso seja obrigatório, obrigando-se o empregado a devolvê-los se o contrato de trabalho for rescindido antes de **06(seis) meses** do seu recebimento, salvo quando se referir aos **EPI'S**, que deverão ser devolvidos, independentemente do prazo de entrega para o seu uso pelo empregador.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-lo gratuitamente a cada semestre ao empregado (a), o tipo de vestuário desejado.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsabilizados e terão o seu valor descontado em seu contracheque.

**Parágrafo Quarto:** O fornecimento poderá ser regulamentado pela **Empresa** quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos mesmos.

#### Exames Médicos

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Fica definido a ampliação do exame médico admissional por mais 90 dias, totalizando 180 dias de validade da efetiva realização do respectivo exame, conforme NR7.

#### Relações Sindicais

## Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A **Empresa** Cervejaria Petropolis S/A, garantirá ao **Sindicato Laboral** a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados concernentes aos interesses da categoria profissional, desde que os responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo **SINTRABE**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE

A **Empresa Cervejaria Petropolis S/A**, obrigam-se a promover, com ampla publicidade, o inteiro teor da presente Acordo Coletiva de Trabalho.

## Representante Sindical

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a **CLT**, em seu **art. 543**, de um delegado representante na **Empresa** independente do número de empregados.

§ 1º) O Delegado ou Diretor do Conselho fiscal Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com o empregador.

§ 2º) Fica assegurado aos Membros do Conselho Fiscal estabilidade prevista no paragrafo 3º do artigo 143 da CLT e ao Delegado representante sindical 01 (um) ano ou 12 (doze) meses de mandato, bem como estabilidade pelo mesmo período após o final do mandato.

§ 3º) A **Empresa** Cervejaria Petropolis S/A, concederá ao Sindicato Laboral, espaços, em suas dependências para instalação de urnas em ocasião das eleições sindicais, facilitando assim, o exercício da democracia.

## Acesso a Informações da Empresa

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

O Sindicato Laboral e profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta) dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS** sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado que a **Empresa Cervejaria Petropolis S/A**, descontara na remuneração já reajustada de seus empregados a quantia correspondente de um dia de serviço dos seus vencimentos com limite máximo de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais), referente ao **reajuste da data base do mês de Setembro de 2016**, a título de contribuição assistencial, destinados ao desenvolvimento patrimonial e administrativo da Entidade de classe, conforme autorização da **Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de agosto de 2016 em favor do Sindicato Laboral**.

**Parágrafo Primeiro:** A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada taxa de convenção coletiva de trabalho, será aplicada na assistência que o **SINTRABE**, presta a categoria profissional.

**Parágrafo Segundo:** A contribuição assistencial será descontada do salário dos funcionários da **Empresa**, sindicalizados ou não, ao **SINTRABE** e recolhida em favor do mesmo, diretamente em sua secretaria financeira ou através de boletos fornecidos pela mesma.

**Parágrafo Terceiro:** A **Empresa** fica obrigada a recolher os valores na conta corrente do **Sindicato Laboral** ou diretamente na secretaria financeira do mesmo, o valor correspondente ao desconto estabelecido no caput, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do fechamento da data base, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso.

**Parágrafo Quarto:** A **Empresa** fica obrigada a enviar juntamente com o comprovante de pagamento da Taxa Assistencial a lista nominal de todos os funcionários com cargos e salários.

**Parágrafo Quinto:** Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto desde que o mesmo apresente uma carta de oposição ao desconto pessoalmente na sede do Sindicato, sendo esta carta, manuscrita de próprio cunho em 02 (duas) vias, munido de documento com foto e no prazo Máximo de 10 (dez) dias corridos após homologação no MTE.

## Disposições Gerais

### Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições deste Acordo regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes.

**Parágrafo primeiro:** O processo de prorrogação total ou parcial do presente Acordo, bem como os direitos e deveres dos **Empregados e Empresa**, são estabelecidos na presente e na Legislação em vigor.

**Parágrafo segundo:** Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela **Empresa** por efeito do presente **ACT**, nem diminuição de comissão em decorrência de descontos de bonificações pelo **Empregador**.

**Parágrafo terceiro:** A **Empresa** não poderá reduzir nem retirar benefícios como, cesta básica, assistência médica/ plano de saúde ou quaisquer outros benefícios concedido, mesmo que não conste neste instrumento coletivo de trabalho.

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

As partes convenientes declaram ser de interesse mútuo a criação de uma **Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**, para tanto, ajustam que se reunirão para sua elaboração e demais formalidades necessárias à sua constituição que, quando concluídas, será efetivada mediante regimento elaborado e aprovado pelas partes, ou seja, **Sindicato Laboral e Sindicato Patronal**.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/544 letra “C” da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Os termos e condições pactuados na presente **ACT** foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o **artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal**, prevalecendo para todos os efeitos sobre **Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2)**.

**Parágrafo Segundo:** E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em **03(três) vias ou através de confirmação de registro eletrônico do sistema mediador no SERET/MTE**, de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

ANTONIO SALES ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF

HENRIQUE MACIEL GOMES BORGES

Procurador

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.